



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Resumo das Adequações do Estatuto Social da Cooperativa CEDRAP, a serem aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária na data de 23/01/2016.

Redação Atual

Art. 2º - A CEDRAP tem por objetivo social, preservando o meio ambiente, distribuir energia elétrica a seus sócios ou terceiros, segundo diretrizes estabelecidas no presente estatuto e legislação em vigor.

Proposta de Alteração

Art. 2º - A CEDRAP tem por objetivo social, preservando o meio ambiente, distribuir energia elétrica a seus sócios, **usuários** e terceiros, segundo diretrizes estabelecidas no presente estatuto e legislação em vigor.

Redação Atual

Art. 5º - Poderão se tornar sócios da CEDRAP, salvo se houver impossibilidade técnica de atendimento, todas as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, arrendatárias e demais possuidoras, a justo título, de imóvel localizado na sua área de atuação e que concordem com o presente estatuto e que não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º Será admitido um único sócio para cada imóvel, recaindo o direito sobre aquele em cujo nome esteja cadastrada a unidade consumidora.

§ 2º - Não se enquadram nas hipóteses desse artigo, os proprietários, arrendatários e demais possuidores de imóvel a cujo fornecimento de energia elétrica seja provisório ou precário, assim entendido, além das hipóteses previstas nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 456, de 20 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aquele que não possua edificação concluída.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Proposta de Alteração

Art. 5º - Poderão se tornar sócios da CEDRAP, salvo se houver impossibilidade técnica de atendimento, todas as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, **titulares de direitos hereditários e possessórios demonstrados por escritura pública lavrada em Cartórios Extrajudiciais e ou títulos judiciais ou, dependendo da análise do Conselho de Administração, de instrumentos particulares de transferência de direitos, regularmente preenchido, identificando as partes, objeto, valores, e demais cláusulas, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas presenciais, tendo por objeto imóvel arrendatárias e demais possuidoras, a justo título**, localizado na sua área de atuação e que concordem com o presente estatuto e que não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º Será admitido um único sócio para cada imóvel, recaindo o direito sobre aquele em cujo nome esteja cadastrada a unidade consumidora.

§ 2º - Não se enquadram nas hipóteses desse artigo, os proprietários, **arrendatários e demais possuidores** de imóvel a cujo fornecimento de energia elétrica seja provisório ou precário, assim entendido, além das hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **bem como** aquele que não possua edificação concluída **e no uso direto dos serviços disponibilizados**.

§ 3º - **O interessado que não preencher os requisitos previstos neste artigo para serem admitidas como sócios, poderá receber energia elétrica na condição de usuário, apresentando documentação ou instrumento hábil a demonstrar posse sobre o imóvel onde será instalada a Unidade Consumidora;**

§ 4º - **Os consumidores que por força da legislação do Poder Concedente, em processos administrativos de acerto de área de atuação que passaram a receber energia elétrica fornecida pela CEDRAP serão classificados como usuários**

Redação Atual

Art. 6º - Não podem se associar à cooperativa:

I- se pessoa física:

- a) os condenados, em última instância, nos cinco anos anteriores ao pedido, por crimes cometidos contra o patrimônio e contra a fé pública, conforme definição do Código Penal Brasileiro;
- b) os eliminados de qualquer sociedade cooperativa.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

II- se pessoa jurídica:

- a) as concordatárias;
- b) as que figurem como ré em processo de falência;
- c) as que estejam em processo de liquidação;
- d) as impedidas de participar de concorrência pública;
- e) as eliminadas de qualquer outra sociedade cooperativa.

§1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel que constituirá a Unidade Consumidora, bem como farão o preenchimento das condições exigidas nos incisos I e II.

§ 2º - O numero de associados é ilimitado quanto ao máximo e limitado ao mínimo de 20 (vinte) sócios.

Proposta de Alteração

Art. 6º - Não podem se associar à cooperativa:

I- se pessoa física:

- a) os condenados, em última instância, nos cinco anos anteriores ao pedido, por crimes cometidos contra o patrimônio e contra a fé pública, conforme definição do Código Penal Brasileiro;
- b) os eliminados de qualquer sociedade cooperativa.

II- se pessoa jurídica:

- a) as concordatárias;
- b) as que figurem como ré em processo de falência;
- c) as que estejam em processo de liquidação;
- d) as impedidas de participar de concorrência pública;
- e) as eliminadas de qualquer outra sociedade cooperativa.

§1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel que constituirá a Unidade Consumidora, **na forma prevista no caput do art. 5º**, bem como farão o preenchimento das condições exigidas nos incisos I e II.

§ 2º - O numero de associados é ilimitado quanto ao máximo e limitado ao mínimo de 20 (vinte) sócios.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Redação Atual

Art. 10 - Constituem obrigações do sócio:

- I - subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- II - satisfazer, pontualmente, os compromissos com a sociedade dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial e de manter em dia os pagamentos dos serviços disponibilizados, estando sujeito a suspensão dos mesmos, regrado-se exclusivamente as relações entre as partes, pela legislação cooperativista, não cabendo ao sócio questionar a aplicação de qualquer outra legislação;
- III - participar das Assembléias Gerais;
- IV - acatar as decisões emanadas das Assembléias e órgãos de administração da cooperativa, bem como seus padrões, normas e regulamentos;
- V - Autorizar a CEDRAP transitar livremente pela sua propriedade para realização de serviços preliminares de topografia ligados a construção de redes, bem como estender redes elétricas dentro de uma faixa de terra (em linha reta ou não) de 15 (quinze) metros de largura, independente de qualquer indenização, mesmo tendo por finalidade o atendimento a novos interessados fazendo valer a autorização, que é de caráter irrevogável e irretroatável, perante seus herdeiros e sucessores e não fazer qualquer construção sob as redes elétricas, reservando-lhe o direito apenas de efetuar culturas rasteiras ou de pequena altura, de tal forma que não venham perturbar ou colocar em risco a operação e manutenção do sistema elétrico ali existente;
- VI - autorizar a utilização de linhas e transformadores instalados em sua propriedade para atendimento de outros sócios ou usuários;
- VII - suportar o custo financeiro que lhe caiba por obras e serviços solicitados à cooperativa.
- VIII - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX - Prestar esclarecimentos sobre as atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- X - Zelar pelo Patrimônio Moral da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Proposta de Alteração

Art. 10 - Constituem obrigações do sócio:

- I - subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- II - satisfazer, pontualmente, os compromissos com a sociedade dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial e de manter em dia os pagamentos dos serviços disponibilizados, estando sujeito a suspensão dos mesmos, restando-se exclusivamente as relações entre as partes, pela legislação cooperativista, não cabendo ao sócio questionar a aplicação de qualquer outra legislação;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - acatar as decisões emanadas das Assembleias e órgãos de administração da cooperativa, bem como seus padrões, normas e regulamentos;
- V - Autorizar a CEDRAP transitar livremente pela sua propriedade para realização de serviços preliminares de topografia ligados a construção de redes, bem como estender redes elétricas dentro de uma faixa de terra (em linha reta ou não) de **20 (vinte)** metros de largura, independente de qualquer indenização, mesmo tendo por finalidade o atendimento a novos interessados fazendo valer a autorização, que é de caráter irrevogável e irretroatável, perante seus herdeiros e sucessores e não fazer qualquer construção sob as redes elétricas, reservando-lhe o direito apenas de efetuar culturas rasteiras ou de pequena altura, de tal forma que não venham perturbar ou colocar em risco a operação e manutenção do sistema elétrico ali existente;
- VI - autorizar a utilização de linhas e transformadores instalados em sua propriedade para atendimento de outros sócios ou usuários;
- VII - suportar o custo financeiro que lhe caiba por obras e serviços solicitados à cooperativa.
- VIII - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX - Prestar esclarecimentos sobre as atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- X - Zelar pelo Patrimônio Moral da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais

Redação Atual

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e:



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

§1º - Cópia do termo de eliminação será remetida ao sócio, dentro de 30 (trinta) dias contados da decisão, por via postal ou não, que comprove a data da remessa e do recebimento;

§2º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral;

§3º - O recurso de que trata o § anterior será dirigido ao presidente da sociedade e recebido no efeito suspensivo;

§4º - O Conselho de Administração, ao decidir pela eliminação do sócio, excepcionalmente, para salvaguarda dos interesses da sociedade, poderá determinar o efeito meramente devolutivo de recurso contra sua decisão.

Proposta de Alteração

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração **havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada.**

§1º - Cópia do termo de eliminação será remetida ao sócio, dentro de 30 (trinta) dias contados da decisão, por via postal ou não, que comprove a data da remessa e do recebimento;

§2º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral;

§3º - O recurso de que trata o § anterior será dirigido ao presidente da sociedade e recebido no efeito suspensivo;

§4º - O Conselho de Administração, ao decidir pela eliminação do sócio, excepcionalmente, para salvaguarda dos interesses da sociedade, poderá determinar o efeito meramente devolutivo de recurso contra sua decisão.

Redação Atual

Art. 15 - A exclusão do sócio será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - quando se verificar a perda do direito sobre o imóvel que justificou seu ingresso na CEDRAP:



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

V - quando deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade.

Proposta de Alteração

Art. 15 - A exclusão do sócio será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - quando se verificar a perda do direito sobre o imóvel que justificou seu ingresso na CEDRAP;

V - quando deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade.

VI - por transferência de atendimento a outro agente de prestação de serviço.

Parágrafo Único - Cooperados excluídos devido a transferência compulsória imposta pelo Poder Concedente, em função de acerto de áreas, a outro agente prestador dos serviços de distribuição de energia elétrica, terão suas parcelas de capital restituídas de acordo com a programação estabelecida especialmente para este fim em um prazo de até 20 (vinte) anos.

Redação Atual

Art. 17 - A demissão, eliminação ou exclusão do sócio, não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam por investimentos feitos pela CEDRAP por sua solicitação ou que lhe tenham beneficiado diretamente

Proposta de Alteração

Art. 17 - A demissão, eliminação ou exclusão do sócio, não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam por investimentos feitos pela CEDRAP por sua solicitação ou que lhe tenham beneficiado diretamente.

Parágrafo único – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do sócio por motivos que não o impeçam de continuar a receber energia elétrica da CEDRAP, os serviços para a unidade consumidora cadastrada em seu nome não serão interrompidos, e serão considerados usuários.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Redação Atual

Art. 19 – No caso de transferência de posse ou propriedade do imóvel de associado, os direitos e obrigações e as quotas-partes poderão ser transferidas ao sucessor na posse legal do imóvel, desde que para isso, o novo proprietário ou possuidor se torne sócio, mediante termo de concordância entre o comprador e o vendedor, com anuência da CEDRAP;

§ Único – O associado que vender, doar ou transferir a qualquer título a posse ou propriedade de seu imóvel e não fizer a transferência das quotas-partes dentro de 06 (seis) meses será considerado como demitido e as quotas-partes serão transferidas para o novo proprietário, mediante apresentação da escritura ou do contrato de compra e venda.

Proposta de Alteração

Art. 19 – No caso de transferência dos direitos incidentes sobre o imóvel que está instalada a Unidade Consumidora de associado, os direitos e obrigações e as quotas-partes poderão ser transferidas ao sucessor **nestes direitos**, desde que para isso, o novo **titular** se torne sócio, mediante termo de concordância entre o **alienante e o adquirente**, com anuência do **Conselho de Administração** da CEDRAP;

§ 1º - O associado que vender, doar ou transferir a qualquer os direitos incidentes sobre o imóvel onde está instalada sua Unidade Consumidora e não fizer a transferência das quotas-partes dentro de 03 (três) meses será considerado como demitido e as quotas-partes serão integralizadas ao fundo de reserva legal da cooperativa

§ 2º - A transferência da posse direta ou indireta a terceiro não importará na transferência da condição de associado e, salvo o previsto no parágrafo anterior, será considerado o previsto no inciso IV do artigo 15, com o direito à restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária, na forma do previsto neste estatuto.

Redação Atual

Art. 33 - A CEDRAP será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos sócios, com títulos de presidente, vice-presidente, secretário, 2 (dois) diretores adjuntos e 2 (dois) suplentes.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos e tem seu encerramento no ato da posse do novo Conselho, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, incluindo os suplentes.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- a) as pessoas referidas no Art. 51 da lei 5.764/71;
- b) o sócio que não tenha participado de pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) Assembléias Gerais que antecederam a eleição;
- c) os que estejam em débito com a CEDRAP, observado o disposto no inciso V do art. 13 deste estatuto;
- d) os que, à data da eleição, não tenham completado 2 (dois) anos de ingresso na sociedade;
- e) o sócio que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;
- f) o sócio que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.

§ 3º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 51 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Proposta de Alteração

Art. 33 - A CEDRAP será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos sócios, com títulos de presidente, vice-presidente, secretário, 2 (dois) diretores adjuntos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos e tem seu encerramento no ato da posse do novo Conselho, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, incluindo os suplentes.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- a) as pessoas referidas no Art. 51 da lei 5.764/71;
- b) o sócio que não tenha participado das 4 (quatro) Assembleias Gerais que antecederam a eleição;
- c) os que estejam em débito com a CEDRAP, observado o disposto no inciso V do art. 13 deste estatuto;



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

- d) os que, à data da eleição, não tenham completado 4 (quatro) anos de ingresso na sociedade;
- e) o sócio que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;
- f) o sócio que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.

§ 3º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 51 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Redação Atual

Art. 35 - Sujeita-se à destituição do cargo, por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, o membro do Conselho de Administração que:

I - perder qualquer das condições exigidas neste estatuto ou na legislação para candidatura ou posse ou permanência no cargo;

II - praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da sociedade:

§ 1º - Considera-se vago, com registro em ata de reunião ordinária ou extraordinária, o cargo de membro do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando, sem justificativa, o membro eleito não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da gestão;
- b) renuncia, morte ou impedimento legal;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

§ 2º - Ocorrendo a vacância, assume o suplente.

§ 3º - A eleição de novos suplentes do Conselho de Administração, se os eleitos se tornarem efetivos, acontecerá quando da realização da próxima Assembléia Geral

Proposta de Alteração

Art. 35 - Sujeita-se à destituição do cargo, por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, o membro do Conselho de Administração que:

I - perder qualquer das condições exigidas neste estatuto ou na legislação para candidatura ou posse ou permanência no cargo;

II - praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da sociedade:



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

§ 1º - Considera-se vago, com registro em ata de reunião ordinária ou extraordinária, o cargo de membro do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando, sem justificativa, o membro eleito não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da gestão;
- b) renuncia, morte ou impedimento legal;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente assumirá o vice-presidente; ocorrendo a vacância simultânea destes dois cargos, será convocada a Assembleia Geral para realização de eleição para os seus preenchimentos no prazo de 90 (noventa) dias, quando então os eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. Durante este período de vacância e até a posse dos eleitos, o Secretário assumirá as atribuições da presidência e será substituído neste período pelo Diretor Adjunto.

§ 3º - A eleição de novos suplentes do Conselho de Administração, se os eleitos se tornarem efetivos, acontecerá quando da realização da próxima Assembleia Geral.

Redação Atual

Art. 38 – Ao Conselho de Administração, nos limites da legislação cabível, deste estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, compete planejar e executar as ações necessárias a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fixar normas para o fornecimento de energia elétrica ao associado, estabelecendo a respectiva participação financeira e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos sócios, por ligações clandestinas ou outras infrações às normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação do serviço;
- c) determinar o montante da participação financeira do sócio destinada a cobrir os encargos de serviços administrativos;
- d) determinar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) fixar as despesas da administração, bem como os investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

- f) contratar o gerente e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- g) fixar as normas de disciplina funcional;
- h) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- j) contratar, quando julgar necessário, os serviços de Auditoria Externa;
- k) buscar as melhores alternativas oferecidas pelo mercado financeiro na aplicação dos recursos da sociedade;
- l) manter rigoroso controle das aplicações financeiras da sociedade;
- m) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade, e demonstrativos específicos;
- n) deliberar, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios;
- o) fixar, anualmente, taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente, bem assim para atender eventuais créditos incobráveis;
- p) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país;
- t) zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo, do setor elétrico, trabalhista, fiscal e outros aplicáveis.

§ 2º - O conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente e do contador, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e poderão constituir o seu Regimento Interno.

Proposta de Alteração



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

Art. 38 – Ao Conselho de Administração, nos limites da legislação cabível, deste estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, compete planejar e executar as ações necessárias a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fixar normas para o fornecimento de energia elétrica ao associado e usuários estabelecendo a respectiva participação financeira e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos sócios, por ligações clandestinas ou outras infrações às normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação do serviço;
- c) determinar o montante da participação financeira do sócio destinada a cobrir os encargos de serviços administrativos;
- d) determinar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) fixar as despesas da administração, bem como os investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- f) contratar o gerente e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- g) fixar as normas de disciplina funcional;
- h) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- j) contratar, quando julgar necessário, os serviços de Auditoria Externa;
- k) buscar as melhores alternativas oferecidas pelo mercado financeiro na aplicação dos recursos da sociedade;
- l) manter rigoroso controle das aplicações financeiras da sociedade;
- m) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade, e demonstrativos específicos;
- n) deliberar, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios;
- o) fixar, anualmente, taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente, bem assim para atender eventuais créditos incobráveis;



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

- p) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país;
- t) zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo, do setor elétrico, trabalhista, fiscal e outros aplicáveis.

§ 2º - O conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente e do contador, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e poderão constituir o seu Regimento Interno.

Redação Atual

Art. 43 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) As pessoas de que tratam os §§ do art. 56 da Lei nº. 5.764/71;
- b) O sócio que não tenha participado de pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) Assembléias Gerais que antecederam a eleição;
- c) Os que estejam em débito, observando o disposto no inciso V do art. 13 deste estatuto;
- d) Os que, à data da eleição, não tenham completado 2 (dois) anos de ingresso na sociedade;
- e) O sócio que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;
- f) O sócio que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

§ 2º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 56 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Proposta de Alteração

Art. 43 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) As pessoas de que tratam os §§ do art. 56 da Lei nº. 5.764/71;
- b) O sócio que não tenha participado de pelo menos 4 (quatro) Assembleias Gerais que antecederam a eleição;
- c) Os que estejam em débito, observando o disposto no inciso V do art. 13 deste estatuto;
- d) Os que, à data da eleição, não tenham completado 4 (quatro) anos de ingresso na sociedade;
- e) O sócio que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;
- f) o sócio que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.

§ 2º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 56 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Redação Atual

Art. 48 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único - São distintas as eleições de que trata este artigo.

Proposta de Alteração

Art. 48 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

§ 1º - São distintas as eleições de que trata este artigo.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2008

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

§ 2º segundo – Para a realização das eleições será designada uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) cooperados indicados pela Presidência, que terão seus nomes expressos no edital de convocação, e serão assessoradas pela Gerência Administrativa e Assessoria Jurídica.

Redação Atual

Art. 52 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I) relação nominal dos concorrentes, com os respectivos cargos;
- II) autorização, por escrito, de cada candidato para sua inscrição;

Parágrafo único – Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- III) declaração de bens;
- IV) declaração de elegibilidade (Art. 51.º, caput da Lei n.º 5.764/71).
- V) cópia do RG, CPF, título de eleitor e PIS, quando possuir.

Proposta de Alteração

Art. 52 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I) relação nominal dos concorrentes, com os respectivos cargos;
- II) autorização, por escrito, de cada candidato para sua inscrição;

Parágrafo único – Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- III) declaração de bens;
- IV) declaração de elegibilidade (Art. 51.º, caput da Lei n.º 5.764/71).
- V) cópia do RG, CPF, título de eleitor e PIS, quando possuir

VI) cópia atualizada do documento do imóvel ou do título que autorizou o ingresso na sociedade.